MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/05/2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 52 /2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 6.532, de 28 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** (...)*

***§ 1º** Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadro de servidores.*

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de abril de 2017

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.532, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em 28 de setembro de 2015, foi sancionada a Lei Municipal nº 6.532, criando a Guarda Municipal, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

De acordo com o art. 15, §1º do referido Estatuto, nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal pode ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, mas que preferencialmente tenha experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Contudo, a Lei Municipal supracitada, em seu art. 10, §1º reduziu este prazo para 02 (dois) anos que expira em setembro de 2017, motivo que provocará prejuízo para a Administração Pública, pois a nova gestão igualmente se iniciou neste ano e a Guarda Municipal ainda se encontra em fase de implantação e estruturação.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA